

GAZETA MEDICA DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XXIV

FEVEREIRO, 1893

N. 8

A Sociedade Medica da Bahia e a pretensa descoberta do Dr. Abel Parente

Em 16 de Fevereiro reunio-se esta sociedade para occupar-se, segundo o convite publicado pela imprensa, de assumpto que envolvia «o decoro, a honra e o patriotismo da classe medica brasileira.»

O digno presidente desta sociedade, o illustrado e venerando clinico Dr. Silva Lima, expoz concisamente o motivo da reunião, pedindo a attenção de seus consocios para uma questão que levantava os protestos da classe medica no Rio de Janeiro e provocava a censura indignada de alguns dos mais abalisados orgãos da imprensa extra-profissional.

Um conhecido clinico atirou á publicidade na imprensa diaria o seguinte *reclame*:

« O DR. ABEL PARENTE *parteiro e especialista em molestias de senhoras*, previne aos seus clientes e collegas que só applica a sua descoberta de *prevenir para sempre a concepção*, nos seguintes casos:

1.º Quando a mulher corre perigo de vida no parto, como nos casos de *vicios da bacia*, que reclamam o *aborto* ou *graves operações obstetricas*.

2.º Nos casos de *molestias uterinas*, que se oppoem á gestação e ao parto, provocando repetidos *abortos* ou podendo causar a morte da doente, como nos casos de *peri parametrite* e *salpingite*.

3.º *Doenças do coração e pulmão* que são aggravadas ou

poder ter exito fatal pela gestação e o parto, como a *tisica pulmonar* e as *lesões organicas do coração*.

4.º Nos casos de *loucura*, provocada ou aggravada pela gestação, aborto, parto e aleitamento.

5.º *Tumores abdominaes*, que impedem a gestação e o parto e reclamam graves operações obstetricas e gynecologicas.

6.º Sempre que trata-se evitar de gerar uma prole, á qual seria inevitavel a *transmissão hereditaria de molestias graves*, como a *syphilis*, *demencia*, a *epilepsia*, o *cancer*, a *tisica*.

7.º Sempre que *pais idosos*, *nevropathas*, *alcoolicos*, *syphiliticos*, *cacheticos* não querem obter uma prole degenerada, rachitica e escrophulosa.

8.º Emfim, nos casos de *anemia profunda e miseria*.

O auctor roga não confundir a sua descoberta com os meios empregados para provocar o *aborto*, com as *fraudes conjugaes* e a *castração*.

Declara, outrosim, que só attende a doentes de sua especialidade:

- Partos.
- Molestias dos ovarios.
- Colicas uterinas.
- Hemorrhagias uterinas.
- Flores brancas.
- Cura de *esterilidade*.

Rua dos Ourives n. 151. Consultas das 2 ás 4.»

Exposto pelo digno presidente o motivo da convocação, foi, depois de breve discussão, votada por unanimidade a seguinte moção:

« A sociedade medica da Bahia protesta contra o procedimento do dr. Abel Parente, e profliga-o como um attentado á dignidade da classe, uma violação a deveres imprescriptiveis de ethica profissional, e um abuso criminoso que reclama a intervenção dos poderes publicos, aos quaes não pode ser indiffe-

rente o decrescimento da população por praticas manifestamente immoraes. »

A condemnação verberada pela Sociedade Medica da Bahia contra o procedimento altamente reprehensivel do dr. Abel Parente é um corollario irrecusavel das boas normas de ethica professional que tem seguido até hoje, com raras excepções, a classe medica d'este paiz.

Ha mais de um quarto de seculo, em 1867, esta Gazeta, ainda no 2.º anno de sua existencia, honrou suas columnas com a publicação [do Codigo de ethica medica adoptado pela Associação Medica Americana na Convenção Medica Nacional de Philadelphia em 1847, e até hoje religiosamente observado pelos membros d'aquella sabia corporação e por muitas outras de differentes paizes, que rendem consciencioso culto ás doutrinas sans e eminentemente moralisadoras, que se acham compendiadas n'aquellas maximas admiraveis de simplicidade e virtude, e se inspiram nos dogmas universaes da moral, da justiça e da lealdade, que foram e tem sido sempre o apañagio dos medicos eminentes de todos os paizes e de todos os que procuram conscienciosamente respeitar e manter o character e a dignidade da profissão.

Entre os preceitos d'esse precioso codigo acha-se como um dos deveres primordiaes do medico a sustentação do character professional (art 1.º § 3.º):

«E aviltar a dignidade da profissão, diz elle, o recorrer a annuncios publicos, cartões ou bilhetes (hand-bills) chamando a attenção dos individuos affectados de certas molestias, offerecendo publicamente consultas e remedios gratis aos pobres, ou promettendo curas radicaes; ou dar publicidade a casos e operações pela imprensa diaria ou consentir que taes publicações se façam; convidar homens incompetentes para assistirem ás operações, gabar-se de curas de remedios, apresentar certificados de pericia e bons resultados ou praticar quaesquer actos semelhantes. »

« São estas as praticas ordinarias dos charlatães e são altamente reprehensíveis em um verdadeiro medico. »

§ 4.º E' igualmente aviltar o character profissional que o medico tenha privilegio por qualquer instrumento cirurgico ou medicamento, ou use de um remedio secreto, quer seja de composição ou de propriedade exclusiva sua, ou alheia. Porque se tal remedio é realmente efficaç, todo segredo sobre elle será incompativel com a beneficencia, e com o desinteresse profissional; e se a sua importancia e valor estão unicamente no mysterio, semelhante dólo implica ou miseravel ignorancia, ou avareza fraudulenta. »

N'uma introducção que precedeu a publicação d'este codigo, ha 25 annos, o actual presidente da Sociedade Medica, com o criterio e probidade profissional de que tem sido vivo e constante exemplo, dizia o seguinte:

« O medico não pode, como o industrial exigir privilegios pelos aperfeiçoamentos que possa trazer á sua arte, nem pelas suas descobertas; nem deve conservar um segredo avaro e egoista sobre qualquer meio curativo que o acaso ou a experiencia e o estudo lhe deparem; nem exaltar nos periodicos as suas curas e as suas habilidades operatorias; nem consentir que sob a mascara do agradecimento se annunciem a um publico incompetente *as suas delicadas maneiras, a sua humanidade, o seu desinteresse, a sua pericia,* e até o methodo curativo empregado, revestido dos termos technicos, ignorados geralmente pelo homem do povo. O medico não póde, não deve descer por esta forma da posição a que o elevou o seu trabalho, a sua intelligencia, e a corporação scientifica que o mandou exercer a sua profissão com honra, prudencia e humanidade, e lhe conferiu o titulo de aptidão para desempenhar nobre e dignamente o seu mandato. O pratico honesto e consciencioso não desce á arena ignobil onde se debatem os mercadores de remedios e de curas, a confundir-se na turba dos Holloways, Bristols, Ayers, Dehauts, Kemps e uma infinidade de outros *benemeritos* da humanidade, que se aproveitam no Brasil de

uma tolerancia incrível, unica talvez no mundo inteiro, para exercerem a sua industria, quasi com a approvação tacita da imprensa que dirige a opinião, da policia sanitaria e do publico medico. »

Esses conceitos, proclamados como dogmas da moral profissional pela primeira associação medica de um paiz eminentemente livre, serviram sempre de norma aos membros da classe em todos os paizes em que o exercicio da medicina é rigorosamente fiscalizado pelas associações, que se incumbem de sustentar o character, a honra, e a dignidade da profissão medica.

Em caso analogo, de Abel Parente, a condemnação de Baker Brown pela sociedade obstetrica de Londres, que em Abril de 1867 eliminou-o do quadro de seus socios, depois da vigorosa accusação de homens eminentes como Seymour Haden e Barnes, foi para todo o paiz e para todo o mundo scientifico a execução moral d'aquelle notavel pratico e lição edificante cuja memoria jamais se apagará.

Entre nós felizmente estes factos tambem provocam ainda uma reacção, que prova que o senso moral na maioria dos collegas se mantem n'uma altura superior á camada infecta em que se agitam os baixos interesses da especulação e do charlatanismo.

Faltam-nos dados para a apreciação scientifica da preconizada descoberta, que se esconde ainda no mysterio; mas para os que conhecem a gynecologia esse processo annunciado na imprensa diaria, com os attractivos do desconhecido, para produzir a *esteritidade perpetua*, não passa de um indecente *recurso para attrahir clientela*; será uma operação innocente em seus effeitos, de resultado ephemero, garantia inefficaz contra os riscos que procura evitar, armadilha á bolsa dos credulos e dos ignorantes; ou um processo anti-physiologico que trará infallivelmente lesões e perturbações muito mais graves do que os males que pretende prevenir.

Se o autor do apregoado processo colloca sua reputação scientifica e probidade profissional acima dos mesquinhos interesses de uma especulação mercantil, deve expol-o apreciação

dos competentes, para que elle adquira os fôros de um processo scientifico, tenha as honras de um recurso therapeutico licito n'uma profissão seria e nobre. Se realmente resistir á critica scientifica e merecer o conceito dos profissionaes, elles não o deixarão cahir no descredito d'essas especulações banaes com que os charlatães vulgares, cercando-se do mysterio, abusam da ignorancia e da credulidade dos que soffrem.

Um illustre professor e clinico do Rio de Janeiro, o Dr. Souza Lima enunciou-se correctamente sobre o celebre processo quando interrogado pela autoridade policial:

« Disse não conhecer o processo empregado pelo Dr. Abel Parente e não ter noticia dos bons resultados por elle apregoados, quer por observações proprias, quer por informações de collegas seus, e por isso nada podia adeantar.

«Na sua opinião, quando mesmo conheça o Dr. Abel Parente esse meio inoffensivo de promover a esterilidade perpetua da mulher, nos termos em que o annuncia e faz alarde, se não incorre em infracções da nossa lei penal, infringe certamente preceitos de probidade e dignidade profissional, e por outro lado assume uma responsabilidade que escapa á competencia e attribuição individual de um medico, intervindo desassombradamente sobre o grau de natalidade de um povo e concorrendo indirectamente para a prostituição clandestina, e portanto para a corrupção dos costumes, que como medico deve evitar, de accôrdo com a promessa da investidura profissional.

«Assim, vê-se dos seus annuncios que elle propõe-se a evitar para sempre a concepção: 1.º em casos que pela sua natureza impedem a gestação (tumores abdominaes); 2.º, em casos que elle sujeita á vontade dos clientes, sempre que por edosos e nevropathas, alcoolicos, e cacheticos, não querem obter uma prole degenerada; 3.º, em outros casos independentes mesmo da vontade dos clientes em que se trate de evitar uma prole, á qual seria inevitavel a transmissão de molestias graves como a syphilis, etc.; finalmente, em casos de molestias uterinas

curaveis (peri e para-metrite, salpingite, etc.), que tornariam as mulheres, depois de restabelecidas, aptas para a procreação, e ficariam com o alludido processo perfeitamente inutilizadas.»

Não se póde apreciar-o pelo lado scientifico, envolto como elle se acha nas sombras do mysterio. O que se vê somente no annuncio-reclame do Dr. Abel Parente é que as linhas e entrelinhas d'essa extensa rêde de indicações, habilmente tecida, cerra em suas estreitas malhas, quasi todas as hypotheses imaginaveis em gynecologia, na pathologia geral e especial de ambos os progenitores e na casuistica maismeticulosamente arranjada para colher a clientéla, arrastada pela esperança, pelo temor, pela ignorancia e pela devassidão.

Pelo lado moral o procedimento do Dr. Abel Parente é passivel da reprovação de toda a sociedade medica regularmente constituida; ainda mais, não é só um attentado á dignidade da profissão, é um insulto á consciencia publica n'este paiz em que o decoro da familia e o respeito da sociedade tem sido até hoje virtudes acatadas por todos.

Ainda quando fosse possivel a esterilisação artificial e perpetua da mulher deveria ser fatalmente condemnada pelos poderes publicos, porque traria irremessivelmente a prostituição clandestina, a extincção da prole, a corrupção do sentimento mais nobre da mulher, degradando-a da missão elevada a que destinou-a a natureza para a misera condição de um manequim atirado ás sensações bestiaes da devassidão inconsciente.

Infeliz a sociedade que tolerasse este abuso criminoso da sciencia, que nunca, em paiz algum, ousou de modo tão insolito affrontar o senso moral, transformando o sacerdocio da medicina no industrialismo ganancioso que especula com os sentimentos mais delicados da natureza humana.

P. P.

EPIDEMIOLOGIA

A febre amarella na Bahia; estação do anno preferida, quando endemo-epidêmica.

Crê-se geralmente na influencia da temperatura elevada sobre o maior desenvolvimento da febre amarella em geral, e particularmente nesta cidade; a nossa população, quando ameaçada por esta molestia em virtude das communicações maritimas frequentes com outros portos infectados, ou quando tem noticia de alguns casos já verificados no ancoradouro ou em terra, sobressalta-se ao pensar que os grandes calores do verão possam favorecer o desenvolvimento e generalisação do mal, e crê que a estação invernosa, pelo contrario, lhe servirá de obstaculo.

Não succede, porem, assim.

Comprehende-se que, importada em qualquer epoca do anno, a febre amarella se propague com mais ou menos intensidade; quando endemica, porem, ou por assim dizer domiciliada na cidade, onde provavelmente o germen que a reproduz fica latente de um anno para outro, ella tem mostrado preferencia de estação, no ancoradouro pelo menos, para se desenvolver, e esta não é a da mais elevada temperatura, isto é, o verão. Este facto verificado pela estatistica do Hospital de Montserrat, que aqui apresento, abrangendo sete annos (1853 a 1859) tem-se repetido em epocas posteriores, e ainda no anno proximo findo, a estatistica da Inspectoria de Hygiene, a que me refiro de memoria, mostrou que a maxima frequência dos casos foi no começo do inverno.

Começando no mez de Outubro de 1849, data da primeira invasão n'este seculo, a febre amarella extinguiu-se, como epidemia, no fim do anno seguinte, mas não desappareceu totalmente; continuou endemica nos dez annos subseqüentes, e em progresso tal, que em 23 do Maio de 1853 o governo mandou

abrir um hospital em Montserrat para o tratamento da gente do mar, que até então era recolhida ao hospital da Caridade.

Foi confiada a direcção d'este hospital ao Dr. Tito Adrião Rebello, que em 1859 publicou um interessante relatorio, cheio de factos de grande valor consignados em numerosos quadros estatisticos (*)

Foi d'estes quadros que tirei os elementos para o pequeno mappa junto, pelo qual se vê claramente que a maior frequencia da febre amarella no porto da Bahia n'aquelle periodo de sete annos foi nos mezes de Março a Junho, e particularmente nos de Março e Abril, aos quaes cabem 969 entradas, numero superior ás de todos os outros mezes (8) reunidos.

E' notavel tambem o facto de que nos quatro mezes de Setembro a Dezembro não houvesse entrada alguma; e se eliminarmos os mezes de Janeiro e Fevereiro, e os de Julho e Agosto, como os de inicio e declinio d'estas epidemias annuaes, foram os quatro intermediarios, Março a Junho, aquelles em que se verificou a sua maior intensidade.

Nas subseqüentes invasões da molestia no ancoradouro, com maiores intervallos, o hospital de Montserrat era aberto quasi sempre em Fevereiro ou Março, raras vezes em Janeiro, e fechava-se em Setembro ou Outubro. Seria interessante examinar as estatisticas geraes do movimento d'aquelle hospital, que devem existir na secretaria do governo, para averiguar se confirmam o facto acima alludido, da maxima frequencia da febre amarella nos quatro mezes indicados, mas é certo que o confirmam algumas noticias dispersas que encontro na *Gazeta Medica*, desde 1872 até que elle passou a ser occupado por variolosos.

São tão escassos os trabalhos estatisticos que possuímos sobre esta e outras molestias, que não será sem interesse reviver este de ha 34 annos, e já provavelmente esquecido, mas nunca

(*) *Descripção succinta, ou breve historia da febre amarella que tem reinado epidemicamente na Bahia desde o seu apparecimento em 1849, pelo Dr. Tito Adrião Rebello. Bahia 1859.*

depois imitado com tanta minuciosidade, que eu saiba, pelos numerosos successores do Dr. Tito na direcção d'aquelle estabelecimento enquanto foi hospital de febre amarella.

Notarei, por ultimo, com quanto seja alheio ao assumpto das precedentes considerações, um facto contemporaneo da minha pratica, e que agora me recorda o exame do quadro estatistico annexo: vem a ser a co-existencia na Bahia de duas molestias epidemicas muito diversas em indole, pathologia, distribuição, geographica, symptomas e natureza,—a febre amarella e o cholera morbus.

Não sei se este facto se repetiu alguma vez, ou se occorreu em epoca anterior em alguma região das visitadas por estes dous flagellos insaciaveis de victimas. Durante a epidemia cholericica de 1855 a 1856, o hospital de Montserrat recebia 895 doentes de febre amarella, ao passo que na cidade a lista diaria dos clinicos, como a mim succedeu, continha quasi sempre casos de febre amarella e de cholera morbus, predominando, entretanto, os d'esta ultima.

D'esta curiosa coincidencia de tempo e de logar não pareceu resultar attenuação na virulencia de nenhuma das duas molestias, cumprindo cada uma por seu lado, e independentes, a sua missão destruidora; ha apenas o facto de que uma desapareceu felizmente até hoje das nossas plagas, a outra ficou como um legado fatal, só comparavel ao da escravidão, mas do qual não poderemos tão cedo purificar tambem o paiz de uma vez para sempre, por maiores que continuem a ser os nossos esforços para lhe restaurar os creditos tradicionaes de salubridade.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ENTRADAS DE DOENTES DE FEBRE AMARELLA NO HOSPITAL DE MONTSERRAT DE 1853 A 1859

	1853	1854	1855	1856	1857	1858	1859	Total
Janeiro	—	—	17	—	—	—	—	17
Fevereiro	—	—	24	—	42	—	2	68
Março	—	22	217	104	121	3	48	515
Abril	—	46	189	95	63	—	61	454
Maio	—	152	114	56	33	5	30	390
Junho	42	54	39	17	66	—	14	232
Julho	16	33	10	7	21	—	18	108
Agosto	14	15	1	5	4	—	14	53
Total geral	72	322	611	284	353	8	187	1837

HYGIENE NAVAL

Noticia sobre o estado sanitario da canhoneira «Marajó» de maio de 1891 a novembro de 1892. (*)

PELO DR. DOMINGOS PEDRO DOS SANTOS CIRURGIÃO DE
4.^a CLASSE, PRIMEIRO TENENTE, DO CORPO DE SAUDE NAVAL

Nomeado para servir na canhoneira *Marajó*, pertencente a Flotilha do Rio Grande, n'ella nos conservamos desoito mezes; dois terços d'esse tempo, fundeados em Porto-Alegre e um terço ora em viagens de evoluções na Lagôa dos Patos, ora estacionado na cidade do Rio Grande, onde hoje é a sua séde.

Durante esse periodo apresentaram-se á visita 519 doentes, sendo tratados a bordo 421 (1) e nos Hospitaes 98; falleceram 3, sendo 2 no Hospital Militar de Porto-Alegre, dos quaes um de insufficiencia mitral (2) e outro de consumpção e 1 quasi que instantaneamente a bordo, de ferida penetrante do pulmão, produzida por um seu companheiro.

Dentre as numerosas entidades morbidas então observadas apresentam maior contingente as do aparelho gastro-intestinal, vindo em seguida as dos órgãos respiratorios, entre estas as bronchites, o que sempre notamos nos nossos navios, ainda mais aqui, que muito concorrera para isso não só a Estação invernosa, mais intensa n'este anno, em que o thermometro baixára muito, como tambem a falta de roupa propria para affrontar as intemperies da occasião.

Ha tambem um grande numero de casos de contusões e feridas contusas, o que não é para admirar no homem do mar.

As molestias venereas e syphiliticas, que em outros logares sempre attingem um grande numero, não foram frequentes em

(*) Por accumulo de trabalho deixou de sahir mais cedo este artigo. D'isso nos desculpará o seo autor. A R.

(1) A bordo só são tratadas as praças affectadas de molestias que forem passageiras ou não offerecerem nisso inconveniente, indo para os Hospitaes as que não possam ou devam ser alli tratadas.

(2) Era um cabo de foguista contractado, natural dos Estados-Unidos.

nosso navio, tanto que em 18 mezes apenas 23 casos de blenorrhagia, 2 de bubões, 8 de cancos venereos e 1 de ulcera syphilitica foram observados e a media diaria da tripolação era de 70 pessoas.

O rheumatismo articular e tambem muscular manifestaram-se em algumas praças, havendo em duas d'ellas affecções cardiacas, consecuencia d'aquelle.

Durante o tempo que estacionamos em Porto-Alegre, a variola grassou com intensidade em terra, mas felizmente só tivemos a bordo 3 casos, que foram tratados com bom resultado no Lazareto das Bananeiras.

Notamos 3 casos de febres; pois bem: dois eram de natureza palustre (uma praça, do Rio Grande do Norte e um foguista contractado, do Chile) e um em consecuencia a vaccina; em todos os outros logares, em que estivemos servindo, foi sempre o impaludismo um grande agente morbido, ao passo que aqui é o que menos mal causa!

Vê-se um caso de beriberi; trata-se de uma praça, natural d'este Estado e que nunca d'elle saio; em dezembro de 1891 esteve no Hospital Militar de Porto-Alegre, tratando-se de cancos venereos; tendo alta em 31, em 13 do mez seguinte compareceu a visita, dizendo que poucos dias depois de sua vinda do Hospital, sentia enfraquecimento nas pernas e apparecer-lhe naquelle dia dormencia nas mesmas e insensibilidade; pelo exame nada encontramos a não ser um ligeiro oedema malleolar. Tambem queixava-se de dôres na articulação dos pés. Baixamol-o ao citado Hospital, afim de lá ser observado, mas tomamos nota no nosso livro, onde deviamos deitar um diagnostico de occasião para organização do mappa, como de rheumatismo articular. Demorou-se no Hospital 8 dias (3), apresentando-se a visita no dia seguinte ao da alta em peiores condições do que quando foi: queixava-se de muita dormencia nas pernas as quaes eram insensiveis, não podendo andar sem o auxilio de uma bengala; todos os orgãos funcionavam regu-

(3) Na sua alta trouxe o diagnostico de beriberi incipiente.

larmente. Aconselhamos a sua retirada de bordo até haver conducção para poder ser transportado para outro lugar e prescrevemo-lhe o uso dos tonicos e de fricções excitantes. Pernoitava sempre em terra, até que foi transferido para uma chacara, fóra da cidade, onde deu-se perfeitamente bem, sendo depois passado d'este navio para a *Cannoeira*, que hia estacionar na cidade do Rio Grande, onde ainda conserva-se sem alteração.

Em navio do porte da *Marajó* não conhecemos nenhum que apresente melhores accomodações.

E' o Rio Guahyba, em Porto-Alegre, a fonte onde fazia-se a aguada e comprehende-se que sendo elle o receptaculo das materias fecaes lançadas da cidade, sua agua não primará pela qualidade.

Observamos que as praças recém-chegadas, em quanto não habituavam-se ao seu uso, tinham de pagar tributo ás enfermidades do aparelho gastro-intestinal, principalmente ao catarrho intestinal.

Eis o que nos occorre dizer sobre o estado sanitario d'esta canhoneira, durante o tempo em que n'ella servimos. Bordo da Canhoneira *Marajó* na cidade do Rio Grande do Sul, 30 de Novembro de 1892.

DR. DOMINGOS SANTOS.
Cirurgião d'Armada,

Mappa nosologico da canhoneira «Marajó» de Maio de 1891 a No- vembro de 1892.

MOLESTIAS	EXISTIAM		BAIXARAM		ALTAS		EXISTEM	
	a bordo	No Hos- pital	A bordo	Ao Hos- pital	De bordo	Do Hos- pital	a bordo	No Hos- pital
Abcessos e phlegmões	»	»	27	1	27	1	»	»
Adenites	»	»	7	3	7	3	»	»
Beri-beri	»	»	1	»	1	»	»	»
Contusões e feridas contusas	»	»	56	1	55	1	1	»
Febres	»	»	3	»	3	»	»	»
Feridas por arma de fogo	»	»	4	»	2	»	2	»
« diversas	»	»	28	1	21	1	2	»
Hernia inguinal esquerda	»	»	1	»	1	»	»	»
Molestias do aparelho cardio-vascular	»	»	3	5	3	5	»	»
Molestias do aparelho gastro-intestinal	»	»	114	11	114	11	»	»
Molestias do aparelho genito-urinario	»	»	3	4	3	4	»	»
Molestias do aparelho ocular	»	»	3	1	3	1	»	»
« « « respiratorio.	»	»	76	17	75	17	1	»
« « figado	»	»	1	2	1	2	»	»
« nervosas	»	»	29	»	29	»	»	»
« da pelle	»	»	9	7	9	7	»	»
« veneraes e syphiliticas.....	»	»	22	15	22	15	»	»
Panaricio.....	»	»	1	»	1	»	»	»
Queimadura	»	»	2	»	2	»	»	»
Rheumatismos	»	1	9	25	9	26	»	»
Supressão de transpiração	»	»	22	»	22	»	»	»
Torsões	»	»	1	»	1	»	»	»
Úlceras de diversas naturezas.....	»	»	4	2	3	2	1	»
Variola	»	»	»	3	»	3	»	»
Somma.....	»	1	421	98	414	99	7	»

OBSERVAÇÕES

Falleceram tres praças: duas no Hospital Militar de Porto-Alegre (uma de rheumatismo articular e consumpção e outra de insufficiencia mitral) e uma a bordo, na cidade do Rio Grande, de ferida penetrante do pulmão.

O de hernia inguinal—era um foguista contractado, que foi inspeccionado de saude.

Praticamos, ás seguintes operações de pequena cirurgia:

Avulsões de dentes.....	73
" " unhas.....	4
Dilatações « abcessos e phlegmões.....	22
Extirpação « kystos sebaceos.....	2

Bordo da Canhoneira *Marajó* na cidade do Rio Grande do Sul, 30 de novembro de 1892.

DR. DOMINGOS SANTOS.
Cirurgião d'Armada,

HYGIENE PUBLICA

Regulamento do instituto vaccinico do Estado da Bahia

1.^a secção.— Acto.— N. 14. — O Dr. governador do estado, em vista do disposto no Art. 32 da lei n. 30 de 29 de agosto ultimo, approva o regulamento do instituto vaccinico, annexo ao presente acto, qual lhe fôra remettido pelo conselho geral de saude publica com officio datado de 16 do corrente.

Palacio do governo do Estado da Bahia, 20 de fevereiro de 1893. — Dr. *Joaquim Manoel Rodrigues Lima*.

REGULAMENTO DO INSTITUTO VACCINICO

CAPITULO I

Art. 1.^o O instituto vaccinico, com séde nesta capital, tem por fim:

§ 1.^o O estudo, propagação e conservação da vaccina humanizada.

§ 2.^o Praticar a vaccinação e revaccinação e tudo quanto fôr relativo ao serviço da vaccina animal.

§ 3.^o Fornecer lymphá vaccinica a todas as repartições ou vaccinadores municipaes e ás pessoas que o governo ordenar.

§ 4.^o Proceder aos estudos e exames concernentes ás diversas vaccinas descobertas e preconizadas, e promover a sua

vulgarisação quando ellas tenham obtido a sanção da experiencia e da pratica.

§ 5.º Investigar a natureza bacteriologica das molestias endemias ou epidemicas, por meio de repetidos e cuidadosos exames.

Art. 2.º Para a regularidade e bom desempenho de seus trabalhos o instituto será dividido em duas secções:

Primeira, de estudo, cultura, conservação e propagação da vaccina animal e humanisada; pratica da vaccinação e revaccinação.

Segunda, de investigação da natureza bacteriologica das molestias endemias ou epidemicas; estudo e exames concernentes ás diversas vaccinicas descobertas e preconisadas.

Art. 3.º A regulamentação da segunda secção se fará logo que o governo dotar este instituto dos instrumentos, apparelhos e meios de cultura indispensaveis para os estudos e investigações bacteriologicas.

Art. 4.º Nos municipios a vaccinação e revaccinação serão praticadas pelas respectivas autoridades sanitarias locaes, as quaes ficarão adstrictas directamente ou por intermedio dos respectivos conselhos, aos regulamentos, avisos e instrucções emanadas da repartição central.

Art. 5.º O director do instituto vaccinico poderá distribuir alternadamente, pelos ajudantes, o serviço das especialidades a cargo da repartição.

CAPITULO II

Atribuições do director

Art. 6.º Ao director compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar o serviço geral da vaccinação e revaccinação, propondo ao governo as medidas necessarias á sua boa execução.

§ 2.º Dirigir na repartição os trabalhos de vaccinação e revaccinação nas segundas-feiras, quartas e sabbados, das dez horas da manhã ás duas da tarde.

§ 3.º Designar dentre os ajudantes os que tiverem de praticar a vacinação e revaccinação suburbanas ou nos domicilios, quando fôr conveniente.

§ 4.º Dirigir o expediente da repartição e ordenar o serviço de todos os empregados.

§ 5.º Remetter lympha vaccinica á todas as repartições ou ás autoridades sanitarias locais e ás pessoas que o governo ordenar.

§ 6.º Ter o maximo cuidado em que o virus vaccinico seja de boa qualidade e por elle não se possa transmittir qualquer molestia constitucional.

§ 7.º Assignar os attestados da vacinação, que serão extrahidos pelo escripturario, e entregar ás pessoas vaccinadas com proveito.

Estes attestados serão impressos e gratuitos.

§ 8.º Répresentar ao governador do estado ácerca dos empregados que faltarem ás suas obrigações, afim deste suspendel-os ou demittil-os, conforme a gravidade das faltas.

§ 9.º Fiscalisar a escripturação da vacinação, havendo para esse fim livros proprios, os quaes deverão ser escriptos, segundo o modelo adoptado, declarando-se o nome, idade, qualidade, filiação, naturalidade e residencia de cada um dos vaccinados, resultado das inoculações, de modo que se faça um registro completo dos vaccinados e revaccinados com todas as indicações que forem uteis aos fins desta instituição.

§ 10. Enviar mensalmente ao conselho municipal a relação dos que tiverem infringido a disposição contida no n. 2 do Art. 31 da lei n. 30 de 29 de agosto de 1892.

§ 11. Inspeccionar aulas, collegios, officinas e quaesquer estabelecimentos, afim de verificar se tem sido observadas as disposições, em vigor sobre vacinação e revaccinação não devendo ser admittido em estabelecimento publico discipulo que não prove ter sido vaccinado no prazo estabelecido, do que será obrigado a exhibir attestado da repartição competente ou de professional legalmente habilitado.

§ 12. Distribuir aos chefes de familia impressos, contendo resumidamente as instrucções relativas aos cuidados que se deve ter com a creança vaccinada.

Ao portador de cada vaccinado será entregue um destes impressos.

§ 13. Propor ao governo do estado qualquer providencia tendente á propagação e melhoramento das vaccinas, e providenciar para que se realise a sua diffusão por meio dos delegados de hygiene em todos os municipios do estado.

§ 14. Inspeccionar, se o governo entender conveniente, o estado da vaccinação e revaccinação nos municipios, dando parte ao mesmo governo do que houver observado a respeito. Por essa commissão terá a gratificação que lhe fôr arbitrada.

§ 15. Apresentar ao governador do estado, até o ultimo de fevereiro de cada anno, um relatorio circumstanciado sobre o serviço da vaccinação e revaccinação no anno findo, acompanhado dos respectivos mappas estatisticos, indicando especialmente os ajudantes e delegadas de hygiene, que por sua actividade e zelo neste serviço mereçam ser mencionados.

§ 16. Velar para que os immigrants sejam vaccinados ou revaccinados, sem excepção, entendendo-se para isto com as autoridades competentes.

§ 17. Entender-se com os commandantes da força publica, civil ou militar, para tornar-se effectivas a vaccinação e revaccinações nos quartéis.

Art. 7.º O director será substituido em seus impedimentos pelo mais antigo dos ajudantes.

CAPITULO III

Attribuições dos ajudantes

Art. 8.º Aos ajudantes da directoria compete:

§ 1.º Vaccinar e revaccinar na repartição do Instituto Vaccinico nos dias designados no presente regulamento, extrahir a lymphá vaccinica que, recolhida em tubos capillares ou do modo que fôr julgado mais proveitoso, será entregue ao director

§ 2.º Verificar pessoalmente o resultado das inoculações e fazel-o inscrever no livro de registro com as declarações exigidas neste regulamento.

§ 3.º Prestar-se ao serviço de vacinação e revaccinação nos suburbios, quando designados pelo director, precedendo comunicação ás autoridades locais, marcando o dia e hora em que tiver de comparecer, requisitando a lymphá vaccínica necessária, e remettendo á repartição no fim de cada mez, a relação dos vaccinados e revaccinados, declarando o nome, qualidade, idade, filiação, naturalidade, residencia e resultado das respectivas inoculações; devendo por esse trabalho extra ordinario perceberem uma gratificação correspondente ás despesas que fizerem com transportes, etc.

§ 4.º Executar as ordens e instrucções que lhes forem ministradas pelo director para o bom andamento do serviço do instituto.

Art. 9.º Se por circumstancias extraordinarias, tornar-se preciso nos suburbios o concurso de outro ajudante, o commisionado poderá reclamar do director a designação de um companheiro para coadjuval-o.

Art. 10. Os delegados de hygiene exercerão nos diversos municipios as funcções de vaccinadores com as attribuições que competem aos ajudantes na capital.

Art. 11. Ao ajudante que fôr designado para o serviço de vaccina animal compete:

§ 1.º Praticar a inoculação nos animaes que, segundo as instrucções do director, forem susceptiveis de ser vaccinados.

§ 2.º Observar todos os dias o estado geral do animal e as phases da inoculação.

§ 3.º Recolher o virus no dia opportuno.

§ 4.º Inspeccionar cuidadosamente os animaes que têm de ser inoculados e impedir a introducção nos estabulos dos que estiverem doentes.

§ 5.º Verificar o peso dos animaes na entrada e na sahida.

§ 6.º Depois de recolhido o virus e bem acondicionado,

envial-o ao director, com um boletim indicando a idade, a côr, o peso, o numero de inoculações, de pustulas, o diametro destas, a quantidade de virus e o estado de saúde do animal.

§ 7.º Se reconhecer-se que o animal está atacado de molestia transmissivel todo o virus será immediatamente inutilisado.

CAPITULO IV

Attribuições do actual vaccinador extranumerario

Art. 12. Ao actual vaccinador extra-numerario compete:

Paragrapho Unico. Auxiliar aos ajudantes no serviço de vaccinação e revaccinação na repartição, bem como attender ás instrucções e ordens que lhe forem dadas pelo director.

CAPITULO V

Das attribuições do escripturario e do porteiro

Art. 13. Ao escripturario compete:

§ 1.º Fazer toda escripturação relativa ao expediente da repartição.

§ 2.º Extrahir os attestados de vaccinação e revaccinação, para serem entregues ás pessoas que tiverem sido vaccinadas, com declaração de seu resultado.

§ 3.º Ter em sua guarda todos os livros, papeis, correspondencias da repartição e mais objectos pertencentes á mesma.

§ 4.º Fazer a despesa com o asseio da repartição, do que dará conta ao director, para solicitar do governo o respectivo pagamento.

§ 5.º Executar as ordens do director no que fôr concernente ao seu serviço.

Art. 14. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar a repartição diariamente ás horas designadas pelo director.

§ 2.º Tratar do asseio e mobilia da casa.

§ 3.º Executar as ordens emanadas do director, bem como as que lhe forem dadas pelo escripturario.

CAPITULO VI

Atribuições do encarregado do tratamento dos animaes

Art. 15. Ao encarregado do tratamento dos animaes compete:

§ 1.º Comprar, receber e fazer chegar até as coxias os animaes destinados á cultura da vaccina.

§ 2.º Guardar e conservar esses animaes, promovendo o asseio necessario, a contento da directoria.

§ 3.º Conservar todos os objectos concernentes ao mesmo serviço, os quaes passarão á sua guarda, mediante inventario.

§ 4.º Cumprir as ordens do director no que fôr relativo ao seu serviço.

CAPITULO VII

Da vaccinação e revaccinação

Art. 16. A vaccinação e revaccinação serão obrigatorias, observadas as disposições seguintes:

§ 1.º Sem que prove ter sido vaccinado dentro dos ultimos sete annos, nenhum individuo, nacional ou estrangeiro poderá:

a) Continuar a ser mestre, professor ou director de escolas primarias ou de instituições de ensino secundario, superior ou profissional, nem nellas matricular-se ou frequental-as;

b) Ter estabelecimento de commercio, de industria ou agricola, nem nelles ser empregado;

c) Ser conductor ou cocheiro de qualquer vehiculo;

d) Expor generos á venda nos mercados;

e) Exercer qualquer emprego ou funcção de nomeação do governo do estado, dos municipios ou dos congressos.

§ 2.º Todo o infractor ficará sujeito á multa de 10\$000 a 100\$000 conversivel, na falta de pagamento, em um a tres dias de prisão.

As multas serão cobradas pela municipalidade, por mandado executivo.

§ 3.º Considerar-se-ha infractor:

a) O chefe de familia, com relação a cada um dos domiciliados em sua casa;

b) O director de qualquer escola ou collegio, com relação a cada um dos alumnos;

c) O das casas de commercio, com relação a cada um dos caixeiros, guarda-livros, feitores e creados;

d) Os trapicheiros e administradores de armazem, de depositos, com relação a cada um dos trabalhadores e empregados;

e) O dono dos estabelecimentos industriaes, com relação a cada um dos operarios e mais pessoal;

f) O dono ou administrador dos estabelecimentos agricolas, com relação a cada um dos conductores, cocheiros, moços de cavallariça e mais pessoal;

g) O empreteiro, e na falta deste, o dono de quaesquer obras e construcções, com relação a cada um dos operarios e serventes.

Art. 17. A vaccinação e revaccinação obrigatorias, de conformidade com a lei n. 30 de 20 de agosto de 1892, serão praticadas, a primeira dentro de seis mezes depois de nascimento da creança, a segunda de sete em sete annos.

Art. 18. A vaccinação e revaccinação serão gratuitas; e, quando derem resultado negativo, devem ser repetidas, até que a inoculação seja bem succedida ou que se reconheça que o individuo é refractario ao virus vaccinico.

Art. 19. Toda a creança que não tendo nascido neste estado, vier residir nelle, deverá ser vaccinada dentro de tres mezes depois da chegada, se ainda não o tiver sido, ou não conservar as cicatrizes da vaccinação.

As que tiverem sido vacinadas serão sete annos depois igualmente submettidas á revaccinação.

Art. 20. Toda pessoa vaccinada, ou revaccinada no instituto vaccinico, deverá comparecer no oitavo dia para a respectiva verificação.

Art. 21. Os paes, tutores e todos aquelles que tiverem creanças em sua guarda serão obrigados, sob sua responsabilidade pessoal, a submettel-as ás prescripções desta lei.

Art. 22. Os paes, tutores, patrões e os que se acharem comprehendidos no art. 16, e que tendo a seo cuidado pessoas não

vaccinadas não as fizerem vaccinar dentro do prazo de seis mezes da publicação d'este regulamento, incorrerão na multa de 10\$000 por pessoa não vaccinada; e, se forem intimados e se recusarem, serão multados em 100\$000, além das penas em que incorrerem segundo o art. 135 do código penal.

Art. 23. Em cada municipio o prazo de seis mezes se começará a contar da data da organização do posto vaccinico ou do serviço regular de vacinação feito pelo delegado de hygiene ou instituido pelo respectivo conselho municipal.

Art. 24. Para os districtos suburbanos a disposição do art. 17 se fará effectiva emquanto existir o serviço de vacinação por meio de commissarios vaccinadores, ou de qualquer outro modo que, segundo as disposições deste regulamento, possa elle ser convenientemente effectuado.

Art. 25. Se por negligencia dos paes, tutores, patrões, etc., for um individuo atacado de variola, e por esta lamentavel omissão transmittir-se a outros a molestia, a multa será de 100\$000, além das penas em que incorrer, segundo ás disposições dos arts. 135 e 297 do código penal.

Art. 26. O director do instituto vaccinico se dirigirá aos directores ou administradores de collegios, hospitaes, asylos, hospicios, fabricas, etc., afim de obter as informações e o concurso necessario, para tornar effectivas as disposições deste regulamento.

Os que se recusarem a prestal-as incorrerão na multa de 30\$000, que será elevada até 100\$000 na reincidencia, além das penas comminadas no código penal.

CAPITULO VIII

Da regeneração da vaccina

Art. 27. Se, em qualquer municipio do estado, descobrir-se á vaccina natural ou *cowpox* ou della houver informações bem fundadas, o governo mandará o director do instituto ou um dos ajudantes ao lugar, para tomar conhecimento dessa enfermi-

dade e remetter o virus, afim de fazerem-se as devidas experiencias e observações.

O commissionado dará conta de seus trabalhos em uma memoria descriptiva, na qual mencionará todas as particularidades que devem ser notadas.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 28. O governo do estado determinará que sejam remetidas mensalmente á directoria do instituto vaccinico pelos escriptores do registro civil notas completas de todos os nascimentos, que se tenham dado nos respectivos districtos, com a data do nascimento, sexo e nome da creança, nome, naturalidade e residencia dos paes.

Art. 29. O director do instituto vaccinico remetterá a estes, dentro de quinze dias, um aviso impresso, notificando-os da obrigação de fazer vaccinar a creança no prazo de seis mezes, a contar da data do nascimento.

Art. 30. Nos casos de epidemia variolica, este prazo será reduzido a tres mezes, dentro dos quaes os responsaveis pelas creanças deverão apresental-as ao instituto ou enviar o certificado de que já foram vaccinadas com proveito.

Art. 31. As pessoas, nas quaes a vaccinação não tiver aproveitado, deverão, passados tres mezes, tornar a vaccinar-se até que se verifique o disposto no Art. 18 do presente regulamento.

Art. 32. Se reinar alguma molestia contagiosa, na casa em que habitar a creança, não deve esta ser transportada ao instituto ou posto vaccinico, incumbindo neste caso a um dos ajudantes, com as devidas precauções, vaccinal-a no proprio domicilio.

Art. 33. Nos municipios em que a vaccinação for feita pelos delegados de hygiene, este prazo poderá ser ampliado a doze mezes e a vaccinação terá logar pelo menos duas vezes por anno.

Art 34. E' vedado terminantemente a qualquer pessoa do

povo inocular a vaccina, não podendo esse serviço ser feito na pratica civil senão por profissionaes.

Art. 35. Toda a pessoa que inocular a variola, além das penas em que incorrer pelos damnos causados e previstos no codigo penal, será multado com o disposto no n. 2 do Art. 31 da lei n. 30 de 29 de agosto de 1892.

Art. 36. Da imposição das multas comminadas neste regulamento não haverá recurso.

Art. 37. Os attestados que se derem, no acto da verificação da vaccina, serão gratuitos; as certidões, porém, destes attestados, pagarão o respectivo emolumento ao Estado.

Art. 38. O director fornecerá lympha vaccinica aos medicos que a solicitarem, se não prejudicar ao serviço, com a condição, porém, de apresentarem ao mesmo director a relação das pessoas por elles vaccinadas, com declaração do resultado da vacinação.

Art. 39. Os animaes, que tiverem servido para a cultura da respectiva vaccina, serão vendidos e sua importancia recolhida ao thesouro do estado.

Art. 40. Os ajudantes da directoria do instituto vaccinico, o actual vaccinador extra-numerario e mais empregados, perceberão seos vencimentos, mediante attestado passado pelo director, que regerà pelo livro do ponto organizado com o estipulado nas leis geraes sobre a materia.

Art. 41. O director do instituto vaccinico solicitará das diversas autoridades o concurso necessario para tornar effectivas as disposições deste regulamento.

Bahia, sala das sessões do conselho geral de saude publica, 25 de janeiro de 1893—Dr. José Francisco da Silva Lima.—Dr. Antonio Pacifico Pereira.—Dr. R. Nina Rodrigues.—Dr. Innocencio Cavalcante.—Euclides Emilio Pires Caldas.—Dr. Eduardo José de Araujo.—Dr. Virgilio de Araujo Cunha.—Jacome Martine Baggi.—Dr. Lydio de Mesquita.—Dr. Eduardo G. Costa.

Codigo das disposições communs às instituições do ensino superior dependentes do Ministerio da Justiça o Negocios Interiores.

(Continuação da pag. 308)

SECÇÃO II

LENTES SUBSTITUTOS E PROFESSORES

§ 2.º

Das habilitações para o concurso

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pelos estabelecimentos onde houver a vaga ou por outros áquelles equiparados; ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo alguns daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de Faculdades ou Escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos Governos ou si, mediante parecer da Congregação, o Governo julgal-os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria do estabelecimento, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas-lórmias destes, justificando à impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedricos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam préviamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a

Congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da Congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da Congregação a respeito das habilitações poderá recorrer para o Governo qualquer dos candidatos que se achar prejudicado, não só em relação ao que fôr resolvido a seu respeito, como tambem em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento, no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação, ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção reunir-se-ha a Congregação ás duas horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pela Congregação, uma das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao Governo.

Art. 76. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 77. Si, terminado o prazo, ninguem se houver inscripto,

a Congregação deverá espaçal-o por igual tempo, e si, terminado o novo prazo, ninguem apresentar-se, o Governo poderá fazer, por proposta da Congregação ou do director, a nomeação dentre as pessoas que reunam as condições mencionadas nos arts. 66 e 67.

Art. 78. Si não for possível para os actos do concurso reunir Congregação por falta de numero de lentes, o director o comunicará ao Governo, para ser autorizado a convidar os lentes jubilados que puderem comparecer; na falta destes, os doutores ou bachareis que regerem cursos particulares; e de tudo dará immediatamente parte ao Governo.

Art. 79. Si algum concurrente for accommettido de molestia antes de tirar o ponto, de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a Congregação, que, si o julgar legitimo, espaçará o acto até oito dias.

Da decisão em contrario poderá haver recurso para o Governo interposto dentro de 24 horas.

Art. 80. Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que á Congregação parecer sufficiente, até 30 dias.

Art. 81. No caso de já haver sido tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 82. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

Art. 83. Aos concurrentes bachareis que forem habilitados nas provas do concurso ou nomeados sem concurso conferirá a Congregação o gráo de doutor.

§ 3.º

Das provas e da votação nos concursos

Art. 84. As provas de concurso são as seguintes:

1.ª, theses e dissertação;

- 2.^a, prova escripta;
- 3.^a, prelecção;
- 4.^a, prova pratica, a qual será feita segundo as disposições especiaes de cada um dos estabelecimentos.

Das theses e dissertação

Art. 85. No dia seguinte ao do encerramento das inscripções, salvo si estiver pendente de decisão algum recurso, cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 100 exemplares de um trabalho original impresso, comprehendendo tres reposições sobre cada uma das materias da secção onde se der a vaga e uma dissertação, tambem á escolha do candidato, sobre uma das mesmas materias.

Art. 86. No dia da entrega das theses, o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os candidatos que as apresentaram.

Art. 87. Serão excluidos do concurso os que não apresentarem as theses no dia marcado.

Art. 88. Logo depois de lavrado o termo a que se refere o art. 86, o secretario mandará entregar o todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores, e remetterá um exemplar a cada lente cathedratico e substituto.

Art. 89. O secretario officiará igualmente aos candidatos, participando, com antecedencia de 48 horas, o dia, logar e hora em que deve effectuar-se cada uma das provas do concurso.

Art. 90. Oito dias depois da apresentação das theses realisar-se-ha a defesa.

Art. 91. A defesa das theses será feita por arguição reciproca entre os candidatos, e, no caso de haver um só concurrente será elle arguido por cinco lentes eleitos pela Congregação.

Art. 92. No caso de arguição reciproca nas theses de concurso ou de arguição feita pelos lentes, nenhuma arguição e a respectiva defesa poderão durar mais de uma hora.

Art. 93. Si o numero dos concurrentes exceder de dous, continuará a arguição nos dias seguintes.

Art. 94. A arguição será sempre feita segundo a ordem da inscripção dos candidatos e em presença da Congregação.

Da prova escripta

Art. 95. No segundo dia depois da defesa das theses, reunida a Congregação, os lentes da secção onde se der a vaga formularão uma lista de 20 pontos sobre cada uma das materias da mesma secção.

Art. 96. Em seguida submetterão á Congregação os pontos que houverem organizado; e, approvados ou substituidos por esta, serão pelo director numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tamanho e fórma, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Art. 97. Lançará em seguida em outra urna tiras de papel com os nomes dos lentes que se acharem presentes; dessa urna o lente mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo-se os nomes dos lentes á proporção que forem sorteados.

Art. 98. Serão logo depois admittidos os candidatos: o primeiro na ordem da inscripção tirará um numero da urna dos pontos, e lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia d'elle a cada candidato.

Art. 99. Os candidatos recolher-se-hão immediatamente a uma sala, onde terão para dissertarem sobre o ponto sorteado o prazo marcado pelas disposições especiaes e deixando em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 100. A cada hora desse trabalho assistirão dous lentes dos oito sorteados, na ordem em que estiverem os seus nomes, afim de observar-se o silencio necessario, e evitar-se que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis (salvo os volumes de legislação) que lhe possa servir de adjutorio, ou tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 101. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dous lentes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 102. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envoltorio o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director, e as outras duas pelos dous lentes a que se refere o artigo antecedente.

Art. 103. A urna será tambem cerrada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

Da prelecção

Art. 104. No segundo dia depois da prova escripta reunir-se-ha a Congregação e observar-se-ha quanto a esta prova o processo indicado nos arts. 95 a 97, menos quanto ao numero de pontos, que será de 30.

Art. 105. A prelecção se realizará em plena publicidade 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazel-a, sempre na ordem da inscripção. Enquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem estarão incommunicaveis.

Art. 106. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

Art. 107. A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira deva tirar ponto.

Art. 108. A turma designada pela sorte para 2.^o logar tirará ponto no dia da prelecção da 1.^a, seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Do julgamento dos concursos

Art. 109. Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a Congregação no primeiro dia util, em sessão publica, e na sua presença abrir-se-ha a urna das provas escriptas, e, recebendo cada candidato a que lhe pertence, a lerá em voz alta, guardada a ordem da inscripção.

Art. 110. O candidato que nessa ordem se seguir ao que

estiver lendo, velará sobre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto a do ultimo. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos lentes que o director designar.

Art. 111. Finda a leitura, retirar-se-hão os candidatos e espectadores, e se procederá á votação, em que tomarão parte todos os lentes.

Art. 112. Não poderão tomar parte na votação os lentes que tenham faltado a alguma das provas oraes, incluída a de defesa de theses, ou não tenham ouvido a leitura da prova escripta.

Art. 113. O julgamento se fará por votação nominal e versará primeiramente sobre a habilitação de cada candidato, ficando excluidos os que não obtiverem a maioria dos votos presentes.

Art. 114. Quando houver um só candidato, deverá este reunir dous terços dos votos presentes, para que seja considerado habilitado.

Art. 115. Julgará depois a Congregação, igualmente por votação nominal, mas sem que seja precisa maioria absoluta de votos, qual dos candidatos habilitados deva ser proposto ao Governo.

Art. 116. No caso de empate de dous candidatos, por haver cada um obtido igual numero de votos, serão ambos submettidos a segunda votação e, verificado novo empate, o director terá voto de qualidade.

Art. 117. Finda a votação, o secretario lavrará em seguida uma acta, em que se achem referidas todas as circumstancias occorridas.

Art. 118. No dia seguinte reunir-se-ha a Congregação para assignar o officio da proposta.

Art. 119. Este officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, e, além disto, de uma informação particular do director, ou de quem fizer as suas vezes, sobre todas as circumstancias occor-

ridas, com especial menção da maneira porque se houveram os concurrentes durante as provas, da sua reputação litteraria, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que porventura hajam prestado. (*Continúa*).

BIBLIOGRAPHIA

Traité pratique, théorique et thérapeutique de la peau et des muqueuses adjacentes (lupus et tuberculoses qui s'y rattachent) par M. HENRI LELOIR, Professeur de clinique des maladies cutanées et syphilitiques á la Faculté de Médecine de Lille.— In-folio. de III—405 pp. acompanhado de um *Atlas* de XV estampas em chromo-lithographia e em heliogravura, e contendo 30 Figuras originaes, intercaladas no texto, e 22 Quadros estatísticos, etc. Paris, 1892, Louis Battaille et Cie editores.

O eminente Prof. Leloir, já tão conhecido da classe medica universal, pelos seus interessantissimos e multiplos trabalhos sobre dermato-syphiligraphia, é para nós, medicos brasileiros, um nome caro e altamente applaudido, pois que a nenhum pratico estudioso podem ser desconhecidos, no Brazil, os trabalhos deste eminente mestre relativos á lepra, consignados principalmente em seu monumental tratado theorico e pratico sobre esta terrivel molestia, infelizmente tão disseminada em nosso vasto territorio. Tambem nós, os que praticamos n'uma região leprosa, como em geographia medica se diz, somos dos mais habilitados para bem apreciar as qualidades excepçionaes que se congregam no espirito do sabio dermatologista francez.

Nós, que conhecemos bem a lepra, ao menos pelo lado essencialmente clinico da questão, pois que temos larga oppor-tunidade de examinar e tratar de grande numero de leprosos, somos os que, conjunctamente com os praticos das outras regiões leprosas do mundo, podemos bem admirar como na indi-

vidualidade scientifica deste grande vulto da moderna dermato-syphiligraphia se encontram reunidos o professor eloquente, o clinico esclarecido, o observador sagaz, o experimentador infatigavel e o histo-bacteriologista consummado.

E' por esta face que eu mais aprecio o talento do Prof. Leloir: é por ver sempre nelle o clinico reforçado pelo bacteriologista. Hoje em dia a clinica sem a bacteriologia é uma sciencia manca; como a bacteriologia sem a clinica não passa muitas vezes de uma phantasia scientifica.

Quando, porem, as aptidões clinica e bacteriologica se consorciam em um medico, que é alem de tudo um erudito, como succede com o Prof. Leloir, a sciencia terá fatalmente de enriquecer-se com a producção de obras grandiosas como os dous tratados theoricos e praticos de que acabo de falar.

Se estas razões não bastassem para tornar-nos caro o nome deste illustre especialista, bastar-nos-ia o facto de ser elle grande amigo deste paiz, ao qual até elle deseja visitar, segundo communicação particular que me fez, e dê cuja Academia Nacional de Medicina quiz ser Membro Correspondente, justificando a sua candidatura pela apresentação de numerosas e importantes publicações, o que lhe valeu unanime votação, sendo deste modo o seu nome inscripto ao lado dos Pasteur, Virchow, Charcot e outros grandes vultos europeus que exornam a classe dos Membros Estrangeiros da primeira e mais antiga sociedade medica do Brazil.

Não é minha intenção apresentar aqui uma analyse completa do trabalho do Prof. Leloir; limitar-me-ei pelo contrario a uma ligeira e despretenciosa noticia, antes como homenagem da imprensa medica brasileira do que como juizo critico sobre uma producção de tão alto valor scientifico.

Alem do Prefacio e da Introducção consta este tratado das seguintes partes: historico, symptomatologia, anatomia pathologica, investigações experimentaes sobre a inoculação dos productos escrophulo-tuberculosos, etiologia e pathogenia,

diagóstico, prognóstico e tratamento, terminando por um excellente e copioso index bibliographico.

Logo no Prefacio diz-nos o auctor: « *Ce livre est le fruit d'études cliniques, anatomo-pathologiques, bactériologiques et expérimentales entreprises, depuis 1878, sur la scrophulo-tuberculose de la peau et des muqueuses.* » O auctor basêa as suas conclusões sobre a observação de mais de 2.000 casos de escrophulo-tuberculose da pelle e das mucosas; sobre o estudo histologico preciso de cerca de 350 casos de escrophulo-tuberculose tegumentar, dos quaes 200 casos de lupus, tendo estes mesmos 350 casos servido para o estudo bacteriologico e as inoculações experimentaes a que procedeu.

A introdução desta obra magistral é um primoroso capitulo de pathologia geral, onde o auctor estuda, á luz da sciencia hodierna, o lymphatismo, a escrophula e a tuberculose, acabando por demonstrar que a escrophulose não tem mais o direito de constituir-se molestia autochtona; que os limites de seu campo de acção foram gradativamente invadidos pelas legiões interminaveis dos bacillos de Koch, até aos ultimos recessos das suas posições estrategicas, sobre cujos destroços gigantescos e seculares plantou a tuberculose vencedora o seu negro e ominoso pavilhão.

Lymphatismo e escrophulo-tuberculose—eis os dous grandes estados constitucionaes que o auctor considera hoje face a face, sendo que, não raro, vê-se o campo do primeiro asoberbado pelas traiçoeiras devastações do seu cruel competidor.

A synthese do lymphatismo é feita nestes termos pelo Professor Leloir:

« Pendant une période de l'évolution de l'individu le lymphatisme est un état physiologique normal et passager, c'est l'état de l'enfant dans les premières années de la vie.

« Cet état est caractérisé anatomiquement par une dilatation plus considérable des espaces lymphatiques décrits par Ranvier dans le derme et l'hypoderme. Les troncs lymphatiques faisant suite à ces espaces charrient de la lymphe en plus grande

quantité, ils se dilatent. Les ganglions aux quels ils aboutissent s'hypertrophient.

« Cette dilatation, cette hypertrophie du système lymphatique, caractérisées cliniquement par une bouffissure générale du tissu cellulaire et un engorgement des ganglions, disparaissent ordinairement au bout de quelques années. Mais elles peuvent persister. Le tempérament lymphatique est alors constitué. Ce n'est encore à proprement parler un état pathologique, mais une prédisposition à cet état. S'il s'exagère encore, le tempérament lymphatique est franchi, nous sommes en présence du lymphatisme pathologique, du scrofulisme de Villemin. Ce n'est plus à un tempérament, mais à une maladie que nous avons affaire.»

Este lymphatismo, sobre cujas manifestações clinicas disserta largamente o auctor, é um estado constitucional inteiramente diverso da escrophula (que para elle é simples tuberculose); pode, é certo, predispor para a tuberculose, porque o retardamento da nutrição (Bouchard) tão commum nos lymphaticos, diminue a resistencia organica na lucta contra o bacillo, e, de outro lado, a acne polymorpha, o eczema, o impetigo, as frieiras, as rhinites, as blepharites, as anginas catarrhaes superficiaes (Hamilton), as anginas muriformes, as conjunctivites, emfim todas essas affecções catarrhaes superficiaes, da pelle ou das mucosas, tão frequentes no lymphatismo, destituindo estas membranas do seu epithelio protector, abrem as portas á invasão bacillar, que vae logo em seguida encontrar nas lacunas e nos vasos lymphaticos dilatados vias francas de facil penetração e fixação, donde tuberculoses locaes ou a distancia; mas tudo isto é simples predisposição, nunca a molestia em si. « *Les lymphatiques ne deviennent pas beaucoup plus souvent scrofuleux que les autres, et il est des scrofuleux qui n'ont jamais été lymphatiques.*»

Depois de traçar o campo de acção do lymphatismo, o auctor analysa, uma por uma, as suppostas manifesta-

ções da escrophulose que tem progressivamente sido incluídas no numero das affecções syphiliticas ou tuberculosas.

Depois de largas considerações feitas sobre o assumpto, o Prof. Leloir demonstra que as osteites, as caries, os tumores brancos, o mal de Pott, ha vinte annos considerados como escrophulosos, são hoje reconhecidos como de natureza tuberculosa; o pseudo-rheumatismo articular, antigamente chamado dos escrophulosos, não passa de tuberculose miliar aguda das synovias articulares; o tumor escrophuloso da mamma, de Astley Cooper, é pura tuberculose mammaria; as alporcas, tão caracteristicas do mal que, em nossa lingua, eram synonymo de escrophulas, são hoje demonstradamente tuberculosas, tendo sido feitas com resultado positivo inoculações destas gommas escrophulosas em certos animaes, que contraíram tuberculoses, inoculaveis em serie, e tendo-se mais tarde chegado mesmo a encontrar bacillos na periphéria d'essas gommas; finalmente o lupus; em todas as suas fórmás, menos a conhecida por lupus erythematoso, é hoje considerado franca manifestação tuberculosa por auctoridades da maior celebridade.

La scrofule, diz o Prof. Leloir, était le résultat de nos connaissances insuffisantes, un mélange d'affections disparates. Elle s'est éffrondrée comme entité pathologique devant les travaux modernes.

Nestas poucas palavras supponho ter resumido a theoria da escrophulo-tuberculose, apresentada pelo emerito professor.

Dentre as manifestações da escrophulo-tuberculose escolheu o Prof. Leloir as cutaneas, para bem conservar-se no seu posto de dermatologista, e o seu livro tem por fim, como elle mesmo o diz, estudar a invasão do tegumento pelo virus tuberculoso, e em particular o lupus e suas variedades atypicas, que constituem a fórmula mais frequente desta localisação do virus tuberculoso.

O que seja esse estudo só se pode bem apreciar pela leitura meditada do tratado que estamos noticiando.

Dentre os muitos capitulos deste livro ha um que merece especial menção, e é o que se occupa do tratamento do lupus. Para os clinicos é a parte mais interessante do tratado, e vê-se que o Prof. Leloir entregou-se á questão com entranhado amor. Desde que formulou a sua theoria da identidade da escrophula e da tuberculose (1882), o Prof. Leloir resolveu submeter a uma analyse meticolosa toda a therapeutica antiga e moderna, relativa ao assumpto.

O grande numero de doentes que elle tem podido observar no norte da França, onde é frequente o mal, a circumstancia de só haver em Lille um hospital com serviço dermatologico (o que para ahi attrahe os luposos e obriga-os a não procurarem mais tarde outros hospitaes, permittindo assim continuidade perfeita de observação da marcha e terminação da molestia) são os principaes motivos da longa experiencia do eminente clinico, e explicam a facilidade que elle encontrou em ensaiar todos os methodos e processos curativos, e assentar as bases da mais efficaç medicação da escrophulo-tuberculose tegumentar.

Se encararmos agora esta obra no ponto de vista esthetico, teremos de apreciar a nitida impressão e a bella escolha do typo, que tornam a leitura facil e convidativa, e mais que tudo, a feliz juxtaposição, que ao texto foi feita, de um atlas com XV estampas em chromo-lithographia e em helio-gravura, além de 30 figuras esparsas pelos diversos capitulos deste livro.

A leitura deste tratado impõe-se a todos os clinicos, mesmo aos que não cultivam exclusivamente a especialidade dermatologica, porque, de um lado, são ahi tratadas questões de pathologia e clinica geraes, e de outro lado, são tão communs as manifestações da escrophulo—tuberculose, que todos os praticos precisam bem conhecê-las e pratical-as.

Terminando, seja-me permittido felicitar o sabio dermatologista e o amigo pelo brilhante exito que acaba de conseguir,

e a sciencia franceza pelos novos horizontes que lhe acabam de abrir o talento e os esforços de um de seus mais notaveis dermatologistas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1893.

SILVA ARAUJO.

REVISTA DA IMPRENSA MEDICA

A CHOLERA EM 1892

Apresentou o sr. Proust, na sessão de 7 de fevereiro, á Academia parisiense de medicina, as seguintes considerações, respectivas á historia da epidemia cholericã do anno passado; de que nós escapamos, apezar dos mêdos que tanto nos dementaram.

No valle do Sena appareceu cholera a 4 de abril e só a 4 de junho a houve em Bakú, sobre o Mar Caspio. A' primeira vista pareceria este ultimo caso sequencia do primeiro; mas a verdade é que houve duas correntes cholericas absolutamente distinctas.

Primeira a que nasceu a 4 de abril do termo de Pariz; gastou — apezar das constantes communicações — tres mezes para entrar na capital franceza e depois irradiou em varias direcções do paiz, principalmente por Norte e Oeste. A esta propagação se devem attribuir quasi todos, senão todos, os casos observados na Belgica e talvez alguns dos Paizes Baixos.

Outra corrente foi a proveniente do Turkestan e que, seguindo o caminho de ferro Transcaspico, rebentou em Bakú a 4 de junho e com fulminante rapidez invadiu a Transcaucásia, a Russia meridional e projectou longe varias expansões, cuja mais terrivel foi a de Hamburgo. Parece ter determinado alguns casos pela Allemanha, outros isolados em Inglaterra, Noruega, Dinamarca e Italia e a maior parte dos da Hollanda.

N'este ultimo paiz é que parece terem-se reunido as epidemias parisiense e russa.

Os primeiros casos de Galicia e da Hungria appareceram após chegada de doentes ou mercadorias vindas d'Hamburgo. Os de Vienna, d'outras partes da Austria e os da Servia, foram causados por individuos chegados da Hungria.

Não se limitou a epidemia á Europa; passou da Russia á Siberia e á Asia Menor; e d'Hamburgo, levada por navios de emigrantes, chegou aos Estados Unidos da America.

Se attendermos a caracteres differenciaes, veremos que a cholera de Bakú tem todos os signaes de doença importada; expansão subita, rapida subida na curva de mortalidade, assim que rebentava nas povoações, e prompta disseminação.

Pelo contrario, a do termo de Pariz parece-se em tudo com cholera de revivescencia; lenta em expandir-se, demorada ascensão da curva de mortalidade em Pariz, e disseminação menos veloz.

Seja como fôr, tem esta epidemia de cholera em 1892 caracteres bem diversos dos das precedentes.

Em 1832, viu-se chegar a Pariz cholera de Bakú. O mesmo succedeu em 1849. Em 1854-55 houve manifestações cholericas reviventes das de 49; nunca porém se viram, simultaneamente, manifestações cholericas com dois pontos de partida tão distantes e marcha tão diversa—veloz n'um caso e lenta no outro — que chegassem finalmente a encontrar-se, juntando-se.

Actualmente e por effeito do frio rigoroso, estão adormecidos todos os fócios, não extinctos completamente. Será curioso, se renascerem alguns d'elles na primavera (1) e no verão, verificar qual das duas epidemias, russa ou franceza, terá mais frequente e mais nocivo despertar.

Talvez fosse prudente esperar por essas épochas, antes de historiar a epidemia de 1892. Importa porém deixar desde já registados os factos a que assistimos no anno passado, por França e outros paizes.

(1) Ahi temos os recentissimos de Marselha e dos arredores d'Hamburgo a comprovar — se bem que ainda seja inverno — as previsões e receios do prof. Proust.

Escaparam livres alguns: Na Europa a Península Iberica, Suissa, Suecia, Turquia europêa e Grécia. Outros pouco soffreram, ou quasi nada; Noruega que teve só 1 caso em Christiansund; Italia 2, em Capri; Dinamarca 4 casos; Inglaterra com muitos importados para 16 cidades, pelo menos, e que ficaram estereis; Romania e Servia tambem parecem ter soffrido pouco.

Só relativamente a outros paizes se pôde usar a palavra epidemia; e ainda assim variou muito a doença em intensidade e disseminação. Alguns houve, infestós em quasi todo o territorio; foram Russia e Persia e, um pouco menos, Belgica e Hollanda. Outros apenas soffreram n'algumas provincias; d'estes foram Allemanha, França e Austria.

Cholera na Russia.— Muito provavelmente da India partiu a epidemia do Afghanistan, que depois invadiu a Russia. E ainda assim gastou perto de 6 mezes para ir das margens do Indo ás do Mar Caspio. Teve duas velocidades distinctas; a principio andou devagar, onde não ha meios rapidos de transporte; depois seguiu muito rapidamente o caminho de ferro transcapiro e as linhas de vapôres do Mar Caspio. N'isto se distingue esta epidemia, de 1892, das de 1823, 30 e 46, que gastaram muitos annos para andar o mesmo caminho; a do anno passado só gastou poucos mezes e em poucas semanas percorreu a ultima parte do trajecto. Talvez por este motivo nada perdeu a molestia, em violencia e expansibilidade, desde que sahiu da India.

Está quasi acabada na Russia; vae ficar hibernando n'estes mezes de frio; mas o que acontecerá na primavera e não será de temer que revivam germens d'uma epidemias que já matou n'aquelle paiz 400 mil individuos? Porque invadiu rapida e rebentou a subitas paralysou a principio todos os bons desejos e impediu que se executassem as medidas decretadas. Mais tarde, fez muito o governo russo, sobretudo passados os primeiros panicos e desordens; chegando a limitar muito os desastres nas cidades.

Foi dos mais intensos o fóco da Trancaucásia Oriental

Havia que vencer ahí enormes difficuldades, tão violenta e rapida caminhava a epidemia. Não lhe resistiam as populações miseraveis do paiz, que bebiam agua do pôços mais ou menos infectos e peioravam ainda as más condições em que estavam, enterrando mortos pelas casas, pateos e quintaes, mal cobertos com poucos centímetros de terra.

Epidemia na Persia.—Matou mais de 80 mil pessoas a cholera, n'este paiz, cuja população não passa de 7 milhões. Foi a peor de quantas epidemias teem frequentes vezes devastado a Persia.

Cholera na Turquia. — Não faltaram postos sanitarios nem quarentenas demoradas, mas faltou que se executasse systematicamente quanto se decretou, e principalmente desinfectão.

Cholera na Allemanha.—Entrou no paiz a cholera por Hamburgo, dando n'esta cidade 9 decimos do total dos casos observados no imperio allemão. Declarou-se officialmente a epidemia a 22 d'agosto, mas já a 16 havia casos certos.

E' bastante obsoura a origem da cholera em Hamburgo; diz a repartição sanitaria official do imperio que veio trazida a epidemia por emigrantes russos embarcados no porto ou que por elle fizeram escala.

Progrediu rapidamente a molestia em Hamburgo; em fins de novembro déra já 8.575 mortes em 19.647 doentes. Foi mais mortifera do que todas as precedentes. A de 1832 deu 1.495 obitos; e a de 1848 causou 1.674.

Suppõem as auctoridades sanitarias allmãs não se poder explicar a violencia extrema da epidemia senão por completa contaminação da agua. Na cidade bebe-se só agua, não filtrada, do Elba, que se tira do rio só poucos metros a montante da boca dos exgotos. Como a maré sobe até mais acima, entram com ella, para a agua de beber, elementos graves de conspurcação.

Coms todas as epidemias importadas, breve chegou ao maximo esta d'Hamburgo; e se foi violenta, tambem pouco durou.

Alastrou-se, em casos graves e numerosos, a povoações proximas da cidade; mas ficaram de todo, ou quasi, livres muitas provincias do imperio allemão. Quasi todos os casos observados fóra d'Hamburgo tiveram aliás sempre Hamburgo como origem.

Cholera na Austria-Hungria.— Variou muito a invasão epidemica nas varias provincias do imperio austriaco. Soffreu mais que todas a Hungria.

Suppõe-se ter vindo a doença pela Polonia Russa.

Vienna quasi nada teve; só se averiguaram 4 casos evidentes.

Cholera na Belgica.— Datam os primeiros casos de cholera de fins de julho. Por essa época voltaram ao paiz muitos operarios belgas que se empregavam em varias occupações no termo de Pariz; uns por medo da epidemia; outros por se lhes terem acabado os contractos. O primeiro caso deu-se n'um operario recém-chegado d'Argenteuil e cujo companheiro de quarto tivera cholera e morrera no hospital. Este primeiro doente pouco durou.

Todas as provincias da Belgica soffreram.

Cholera na Hollanda.— Foi lá ter primeiramente a cholera levadas por pessoas idas d'Hamburgo; mas parte dos casos vistos depois tiveram origem belga. Na Hollanda mais ainda do que na Belgica, notou-se que parte preponderante teve na transmissão da molestia a navegação fluvial.

Cholera na Dinamarca.— Recebeu a Grã-Bretanha alguns casos, importados; ficaram estereis e deram-se só em marinheiros, trabalhadores de bordo, ou passageiros.

Colera na Dinamarca.— Houve poucos casos; sendo o primeiro importado d'Hamburgo.

Cholera na Noruega.— Só um caso; vindo d'Hamburgo tambem.

Cholera na Italia.— A 4 de setembro veiu morrer de cholera, em Capri, um viajante, chegado d'Hamburgo. Pouco

depois morreu o creado que o servia. Ficaram isolados estes dois casos.

Cholera na Romania e Servia.—Poucos casos, isolados.

(*Med. Contemp.*)

NECROLOGIA

O Dr. José Pereira Rego, Barão de Lavradio

E' dever celebrar os varões insignes. Não só dever, tambem é serviço publico. Fallar e escrever com louvor ácerca dos que procederam rectamente, não pode ter-se em conta de inutil.

A. A. TEIXEIRA DE VASCONCELLOS.

Glorias Portuguezas.

Falleceu no dia 22 de novembro de 1892, na cidade do Rio de Janeiro, o notavel e respeitado medico dr. José Pereira Rego, Barão de Lavradio.

Nasceu em 24 de agosto de 1816.

* * *

Para obter o gráu de doutor em medicina apresentou e sustentou em setembro a sua these com o titulo:

—Dissertação sobre os phenomenos obtidos pelos diversos methodos de exploração do coração e applicação dos mesmos phenomenos aos diagnosticos d'algumas affecções do mesmo orgão mais frequentes.—Rio de Janeiro, 1838.

Um seu irmão, o dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego, que tambem doutourou-se no mesmo anno e dia, apresentou a seguinte these: — Considerações sobre a percussão e auscultação applicadas ao estudo das molestias do pulmão e pleura. —Rio de Janeiro, 1838.

Os assumptos sobre que dissertaram os dous irmãos eram então, como ainda hoje, da maior importancia, sobretudo se considerarmos que estes modos de exploração estavam, pode-se dizer, na infancia em 1838, eram pouco conhecidos, pouco empregados no Brazil, tanto mais que os livros de Laennec, da edição de 1834, e a outra em 1837, e o de Leopoldo Avenbrug-

ger eram raros e pouco manuseados pelos medicos d'esse tempo.

Então difficil era a aquisição de livros pelo quasi nenhum commercio deste genero entre a França e o Brazil; os de facil aquisição eram os publicados em Portugal versando sobre Direito e Theologia.

Tive occasião de perguntar ao barão de Lavradio a razão de escreverem elle e seu irmão as suas theses de modo tal, que havia entre ellas correlação, e uma era o complemento da outra. Respondeu-me que projectaram publicar em commum um livro de auscultação e percussão, de que as dissertações ou theses eram o escorço.

D'entre os contemporaneos dos dous Regos distinguiram-se, dentro e fóra da Faculdade de Medicina, e receberam o gráu na mesma época Custodio Luiz de Miranda e Martinho Alves da Silva Campos.

De Almeida Rego guarda grata lembrança a população do Rio de Janeiro pelos serviços que liberalisou como distincto clinico que foi, e a provincia do Ceará pelos serviços prestados como seu Presidente, expurgando-a de um bando de criminosos e assassinos que nesse tempo a infestavam. A falta de segurança individual constitue a pagina menos lisongeira dos Relatorios dos presidentes de provincias, e d'ahi se pode concluir a importancia do serviço prestado sob este ponto de vista em sua administração ou governo.

O dr. Miranda, nascido em Goa, na India portugueza, escreveu uma então notavel these sobre *Cholera morbus asiatica*. Rio de Janeiro, 1838.

Digo-então-porque nós vivemos nos dias felizes da doutrina microbiana e da antisepsia.

Falleceu em 1878 na velha e antiga cidade de Rezende, na provincia do Rio de Janeiro, para onde fóra desde que terminára o curso medico, deixando por seu saber e virtudes um nome estimado, venerado e recordado com saudades até agora.

O dr. Martinho Campos escreveu tambem uma excellente these sobre o *Tetanos*, rica de observações. Figurou unicamente na politica, tendo sido muitas vezes deputado, depois senador e ministro das finanças.

Comquanto sempre militasse no partido liberal de modo exaltado, e fosse por vezes o *leader*, foi, entretanto, um terrivel escravocrata.

Não se pode deixar de lastimar que homem tão intelligente, sectario das idéas liberaes, se oppuzesse constantemente a

todas as medidas tendentes á extincção da escravidão, que a civilisação contemporanea exigia que se fizesse como uma reparação de crimes que duravam tres seculos, que todos conheciam ser um vicio herdado que corrompeu todas as fontes da vida nacional.

Os abolicionistas que tinham á sua frente Joaquim Nabuco, Joaquim Serra, André Rebouças, José do Patrocínio e outros, crivaram o dr. Martinho Campos de satyras e de caricaturas que o fizeram cahir do poder em poucos mezes coberto de vergonha e de ridiculo.

* * *

Desde o começo da sua vida de medico deu o barão de Lavradio constantes provas de actividade e amor ao trabalho.

Dedicando-se com empenho ás questões que interessavam á sciencia de que era um convencido apostolo, começou desde 1839 a publicar trabalhos de maior importancia e utilidade.

Além de escriptos estudando diversas molestias, condições meteorologicas e atmosphericas da cidade do Rio de Janeiro, mortalidade das crianças, diversas epidemias, occupou-se com a questão da agua de que se abastece a cidade, sua insufficiencia, e necessidade de augmental-a, e com os effeitos do abuso das bebidas espirituosas, e outros assumptos que longo seria enumerar.

Sua organização forte e sadia permittiu-lhe trabalhar assiduamente.

Na clinica civil prestou relevantissimos serviços, acudindo áquelles que corriam á sua sciencia e experiencia.

Exerceu os cargos de Inspector de Saude do Porto, Inspector Geral de Hygiene, Presidente do Instituto Vaccinico, e pelos serviços prestados nestes diversos cargos recebeu distincções honorificas do governo do seu paiz e dos estrangeiros.

Membro da Imperial Academia de medicina do Rio de Janeiro, foi em 1856 eleito seu Presidente pela primeira vez, reeleito em 1864, continuando a ser até 1882, quando foi eleito Presidente perpetuo. Era socio de grande numero de sociedades scientificas e litterarias.

No *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, de 24 de agosto de 1884, vem publicado um estudo sobre o dr. José Pereira Rego; delle reproduzimos as seguintes palavras, que são a expressão da verdade a respeito d'aquelle cuja morte a população do Rio de Janeiro não pode deixar de sentir, e cuja

lembrança a classe medica hade conservar, honrando-lhe a memoria como a de um dos seus dignos e dedicados representantes.

— « Virtude e trabalho, diz o auctor d'esse estudo, são as insignias do escudo de nobreza deste varão illustre, titulo assignalado por todos como expressiva conquista de invejaveis fadigas; é o alvo de sympathias e homenagens alcançadas por uma honradez e rectidão de character exemplares.

Representa uma vida acrisolada de patriotismo, e cheia de feitos que, sendo no presente util ensino, na posteridade será lição de maior proveito. »

Modesto, inimigo de ruido, de uma perfeita honorabilidade scientifica e profissional, excellente clinico, sempre em dia com a sciencia, a sua morte deixa um grande vazio na classe medica. As manifestações de pesar a que a sua morte deu origem são o maior elogio á sua memoria. A beira da sua sepultura, no cemiterio de S. João Baptista, pronunciaram sentidas palavras os drs. Francisco José Xavier, José Maria Teixeira e Taciano Accioli.

A Academia de medicina celebrou no dia 2 de dezembro uma sessão funebre em homenagem ao fallecido, fazendo o dr. Soeiro Guarany o elogio, depois do discurso do Presidente dr. João Baptista de Lacerda.

O dr. José Pereira Rego, barão de Lavradio, será sempre no Brazil uma das mais notaveis personalidades scientificas da nossa época, não só pela laboriosidade de sua indole, consciencia de seu esforço, como tambem nobreza do seu character.

*
* *

Deixa por herdeiro da sua gloria e do seu nome o nosso talentoso e operoso collega dr. José Pereira Rego Filho, antigo Secretario da Academia de medicina.

DR. J. REMEDIOS MONTEIRO.

Ferro de Quevenne.—Ha 50 annos considerado como o primeiro dos ferruginos por causa de sua *pureza*, de sua *poderosa actividade*, de sua *facilidade de administração*, e porque não tem a acção caustica e irritante dos saes de ferro e das preparações soluveis. Para evitar as falsificações impuras e desleaes, ter o cuidado de prescrever sempre: O *verdadeiro ferro de Quevenne*.

O vinho de **Bayard de peptona phosphatada**, é um dos poderosos econstituíntes da therapeutica.

Quina Ragoucy.—Este elixir de base de extracto de quinium é rico em alcaloides e contém os principios tonicos completamente inalterados.

E' um agente de tonificação que obra efficazmente em todos os casos de anemia, sem produzir constipação nem dores de estomago.

Venda por atacado—Paris, Marchaud, 13, rua Grenier St. Lazare.

O licor de **Laprade**, de albuminato de ferro, o mais assimilavel dos saes de ferro, constitue o tratamento especifico da chlorose e da anemia

Dyspepsia.— O elixir e pilulas Grez chlorhydro-pepsico constituem o tratamento mais efficaz das dyspepsias, da anorexia, vomitos da prenhez e perturbações gastro-intestinaes das creanças e diarrhéas chronicas.

XAROPE e granulos CROSNIER com Alcatrão e monosulfureto de sodio inalteravel, relação favoravel da Academia de Medicina de Paris: **TISICA, BRONCHITES chronicas, catarrhos, asthma, laryngites; Moles-tias da Pelle.**—**E. NITOT, 21, r. Vieille-du-Temple, Paris e Phcias.**